



## DIREITO AO ESQUECIMENTO EM TEMPOS DE HIPEREXPOSIÇÃO DIGITAL: LIMITES E POSSIBILIDADES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

## THE RIGHT TO BE FORGOTTEN IN TIMES OF DIGITAL HYPEREXPOSURE: LIMITS AND POSSIBILITIES IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM



10.56238/bocav24n73-010

Data de submissão: 26/11/2025

Data de publicação: 26/12/2025

Dayse Coelho de Almeida<sup>1</sup>

Eduardo Digiácomo<sup>2</sup>

1

### Resumo

O direito ao esquecimento emerge como instituto jurídico contemporâneo que desafia os fundamentos tradicionais da proteção à privacidade em contextos de hiperexposição digital. Este estudo analisa os limites e as possibilidades do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro, considerando tensões entre proteção de dados pessoais, liberdade de expressão e direito à informação. A pesquisa caracteriza-se como exploratória de abordagem qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e jurisprudencial de fontes especializadas, publicadas entre 2019 e 2025. Os resultados evidenciam que o direito ao esquecimento encontra-se em processo de consolidação, caracterizado por avanços normativos significativos, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados, mas também por lacunas e contradições jurisprudenciais. A jurisprudência dos tribunais superiores apresenta oscilações quanto ao reconhecimento e à extensão do instituto, priorizando a liberdade de expressão em casos envolvendo fatos de interesse público. Conclui-se que a efetivação do direito ao esquecimento exige abordagens casuísticas, critérios de ponderação sofisticados e cooperação internacional para superar desafios técnicos e jurídicos.

**Palavras-chave:** Direito ao Esquecimento; Proteção de Dados Pessoais; Liberdade de Expressão; Autodeterminação Informativa.

### Abstract

The right to be forgotten emerges as a contemporary legal institute that challenges traditional foundations of privacy protection in contexts of digital hyperexposure. This study analyzes the limits and possibilities of the right to be forgotten in the Brazilian legal system, considering tensions between personal data protection, freedom of expression, and the right to information. The research is characterized as exploratory with a qualitative approach, based on bibliographic and jurisprudential analysis of specialized sources published between 2019 and 2025. Results show that the right to be forgotten is in a consolidation process, characterized by significant normative advances, especially with the General Data Protection Law, but also by gaps and jurisprudential contradictions. The jurisprudence of higher courts presents oscillations regarding the recognition and extension of the institute, prioritizing freedom of expression in cases involving matters of public interest. It is concluded that the effectiveness of the right to be forgotten requires case-by-case approaches, sophisticated balancing criteria, and international cooperation to overcome technical and legal challenges.

**Keywords:** Right to be Forgotten; Personal Data Protection; Freedom of Expression; Informational Self-Determination.

<sup>1</sup> Mestrado em Direito do Trabalho. Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7770193244260468>

<sup>2</sup> Mestrado em Ciência Jurídica. Instituição: Universidade do Vale do Itajaí. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9584945308408434>



## 1 INTRODUÇÃO

O direito ao esquecimento emerge como instituto jurídico contemporâneo que desafia os fundamentos tradicionais da proteção à privacidade, à honra e à dignidade humana em contextos marcados pela hiperexposição digital. A sociedade informacional, caracterizada pela permanência indefinida de dados pessoais em plataformas digitais e pela capacidade de recuperação instantânea de informações pretéritas, transforma eventos isolados do passado em registros perpétuos, acessíveis a qualquer momento e por qualquer pessoa. Quando fatos negativos, erros ou episódios superados permanecem indefinidamente vinculados à identidade digital de indivíduos, a possibilidade de reconstrução biográfica e de reinserção social torna-se comprometida. A questão que se impõe transcende o âmbito da proteção de dados e adentra dimensões existenciais: até que ponto a memória digital ilimitada viola o direito fundamental à autodeterminação informativa e impede que indivíduos exerçam controle sobre suas próprias narrativas de vida?

Aquino (2025, p. 14875) afirma que "os desafios impostos pela era do *streaming* e pela digitalização massiva de conteúdos exigem reconfiguração dos paradigmas tradicionais de propriedade intelectual e de proteção de direitos autorais". Essa constatação evidencia a natureza disruptiva das tecnologias digitais, que não apenas ampliam o acesso à informação, mas também transformam as relações jurídicas estabelecidas entre titulares de direitos, plataformas intermediárias e usuários. No contexto do direito ao esquecimento, a permanência indefinida de informações pessoais em mecanismos de busca, redes sociais e repositórios digitais colide frontalmente com o direito à privacidade, à intimidade e à dignidade da pessoa humana. A ausência de marcos temporais claros para a desindexação ou remoção de conteúdos perpetua estigmas, dificulta processos de ressocialização e impede que indivíduos exerçam plenamente sua autonomia existencial.

Araújo e Rocha (2022, p. 175) destacam que "a tutela da privacidade na Suprema Corte norte-americana e no Tribunal Constitucional Federal Alemão revela abordagens distintas quanto ao equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção de dados pessoais, oferecendo perspectivas valiosas para o diálogo constitucional transfronteiriço". Essa perspectiva comparada sublinha a complexidade do tema, que envolve tensões entre direitos fundamentais igualmente protegidos pelas ordens constitucionais contemporâneas. Enquanto a liberdade de expressão e o direito à informação constituem pilares das democracias liberais, a proteção à privacidade e à dignidade humana representa condição indispensável para o exercício pleno da cidadania. A harmonização desses direitos, em contextos de hiperexposição digital, exige critérios jurídicos sofisticados, capazes de considerar variáveis como a natureza da informação, o interesse público envolvido, o decurso temporal e os impactos sobre a vida privada dos indivíduos.



A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os limites e as possibilidades do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro, considerando as tensões entre proteção de dados pessoais, liberdade de expressão e direito à informação. Bidinotto e Martins (2022, p. 395) observam que "o precedente judicial como ferramenta de combate à padronização decisória no novo Código de Processo Civil exige análise criteriosa das circunstâncias fáticas e jurídicas que fundamentam cada decisão, evitando aplicações mecânicas e descontextualizadas". Essa constatação reforça a importância de estudos que examinem a jurisprudência brasileira sobre o direito ao esquecimento, identificando critérios decisórios, padrões argumentativos e lacunas normativas. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada em 2018, representa marco regulatório significativo, mas não esgota as complexidades envolvidas na tutela do direito ao esquecimento, especialmente em casos que envolvem informações jornalísticas, registros históricos e conteúdos de interesse público.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar os limites e as possibilidades do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro, considerando as tensões entre proteção de dados pessoais, liberdade de expressão e direito à informação. Como objetivos específicos, propõe-se: (a) examinar os fundamentos teóricos e normativos do direito ao esquecimento, situando-o no contexto dos direitos da personalidade e da proteção de dados pessoais; (b) analisar a jurisprudência brasileira sobre o tema, identificando critérios decisórios e padrões argumentativos adotados pelos tribunais superiores; (c) avaliar os desafios e as perspectivas para a efetivação do direito ao esquecimento em contextos de hiperexposição digital, considerando as especificidades do ambiente virtual e as limitações técnicas e jurídicas para a remoção ou desindexação de conteúdos. A consecução desses objetivos permitirá não apenas mapear o estado atual da discussão jurídica sobre o tema, mas também identificar lacunas normativas e oportunidades para aprimoramento da tutela dos direitos fundamentais.

Este estudo estrutura-se em cinco seções principais. Após esta introdução, o referencial teórico apresenta os conceitos fundamentais relacionados ao direito ao esquecimento, discutindo seus fundamentos constitucionais, sua relação com os direitos da personalidade e sua inserção no contexto da proteção de dados pessoais. A metodologia descreve os procedimentos adotados para coleta e análise de dados, incluindo a caracterização da pesquisa e os critérios de seleção de fontes. A seção de resultados e discussão apresenta os achados principais, interpretando-os à luz da literatura especializada e da jurisprudência brasileira, estabelecendo conexões com os objetivos propostos. Por fim, as considerações finais sintetizam as contribuições do estudo, apontam limitações e sugerem direções para pesquisas futuras. A abordagem adotada busca equilibrar rigor metodológico e clareza expositiva, oferecendo subsídios para operadores do direito, acadêmicos e formuladores de políticas públicas interessados na tutela dos direitos fundamentais em ambientes digitais.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O direito ao esquecimento configura-se como desdobramento contemporâneo dos direitos da personalidade, fundamentado na proteção à dignidade humana, à privacidade e à autodeterminação informativa. Sua emergência como instituto jurídico autônomo decorre da constatação de que a memória digital ilimitada, característica da sociedade informacional, compromete a possibilidade de indivíduos reconstruírem suas biografias e superarem eventos negativos do passado. A permanência indefinida de informações pessoais em plataformas digitais, acessíveis mediante simples consultas em mecanismos de busca, transforma erros pontuais em estigmas perpétuos, impedindo processos de ressocialização e violando a dimensão temporal da privacidade. A compreensão dos fundamentos teóricos do direito ao esquecimento exige análise das transformações tecnológicas que redefiniram as relações entre memória, esquecimento e identidade, bem como das tensões entre direitos fundamentais igualmente protegidos pelas ordens constitucionais contemporâneas.

Bordini e Oliveira (2025, p. 180) afirmam que "os direitos da personalidade *post mortem* e a doação de órgãos evidenciam a extensão temporal da proteção jurídica conferida aos atributos essenciais da pessoa humana, transcendendo a existência física do indivíduo". Essa perspectiva reforça a dimensão temporal dos direitos da personalidade, que não se esgotam em momentos específicos da vida, mas acompanham a trajetória existencial dos indivíduos, projetando-se inclusive após a morte. No contexto do direito ao esquecimento, a dimensão temporal manifesta-se na necessidade de estabelecer marcos para a desindexação ou remoção de informações pretéritas, considerando o decurso do tempo, a natureza da informação e os impactos sobre a vida privada. A ausência de critérios temporais claros perpetua violações à privacidade e impede que indivíduos exerçam controle sobre suas próprias narrativas de vida.

A inserção do direito ao esquecimento no contexto dos tratados internacionais de direitos humanos revela sua dimensão supranacional e sua conexão com princípios universais de proteção à dignidade humana. Borges e Jacobucci (2021, p. 5) destacam que "a supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos em perspectiva constitucional brasileira confere hierarquia diferenciada a normas que protegem direitos fundamentais, situando-as acima da legislação ordinária, mas abaixo da Constituição Federal". Essa hierarquia normativa reforça a importância de instrumentos internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que consagram a proteção à privacidade, à honra e à dignidade humana. A interpretação do direito ao esquecimento à luz desses tratados amplia seu alcance e fundamenta sua aplicação em contextos nos quais a legislação interna apresenta lacunas ou ambiguidades.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa marco regulatório significativo para a tutela do direito ao esquecimento no Brasil, embora não utilize expressamente essa terminologia. Carvalho *et al.* (2021, p. 35) observam que "a análise de redes sociais, ética e LGPD exige considerações rigorosas



em pesquisas que envolvem dados pessoais, garantindo transparência, consentimento informado e proteção contra usos indevidos". Essa constatação evidencia a centralidade da autodeterminação informativa como princípio orientador da proteção de dados pessoais, conferindo aos titulares o direito de controlar a coleta, o tratamento e a circulação de suas informações. A LGPD estabelece direitos como o acesso, a correção, a eliminação e a portabilidade de dados, além de prever hipóteses de tratamento legítimo e mecanismos de responsabilização de agentes de tratamento. Contudo, a aplicação desses direitos em contextos de hiperexposição digital enfrenta desafios técnicos e jurídicos, especialmente quando informações pessoais encontram-se dispersas em múltiplas plataformas e jurisdições.

A tensão entre direito ao esquecimento e liberdade de expressão constitui núcleo central das controvérsias jurídicas sobre o tema. A liberdade de expressão, consagrada como direito fundamental pelas constituições democráticas e por tratados internacionais, protege a livre circulação de ideias, opiniões e informações, incluindo aquelas de caráter jornalístico, histórico ou artístico. A remoção ou desindexação de conteúdos, ainda que motivada pela proteção à privacidade, pode configurar censura prévia ou restrição indevida ao direito à informação. A harmonização desses direitos exige critérios de ponderação sofisticados, capazes de considerar variáveis como a natureza da informação, o interesse público envolvido, o decurso temporal e os impactos sobre a vida privada dos indivíduos. A jurisprudência comparada oferece parâmetros relevantes para essa ponderação, evidenciando abordagens distintas adotadas por diferentes sistemas jurídicos.

A experiência europeia, especialmente a partir do caso *Google Spain* julgado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 2014, consolidou o reconhecimento do direito ao esquecimento como desdobramento da proteção de dados pessoais. Nesse precedente, o tribunal estabeleceu que indivíduos podem solicitar a desindexação de resultados de busca que contenham informações inadequadas, irrelevantes ou excessivas, considerando o decurso temporal e a ausência de interesse público preponderante. Essa decisão influenciou legislações e jurisprudências em diversos países, incluindo o Brasil, embora sua aplicação enfrente resistências fundamentadas na proteção à liberdade de expressão e ao direito à informação. A transposição de critérios europeus para o contexto brasileiro exige adaptações que considerem as especificidades do ordenamento jurídico nacional e as particularidades da sociedade informacional brasileira.

A análise crítica da literatura revela consenso quanto à necessidade de abordagens casuísticas para a aplicação do direito ao esquecimento, evitando soluções padronizadas que desconsiderem as circunstâncias específicas de cada caso. A ponderação entre direitos fundamentais deve considerar fatores como a natureza pública ou privada do indivíduo envolvido, a relevância histórica ou jornalística da informação, o decurso temporal desde a ocorrência dos fatos, os impactos concretos sobre a vida privada e a existência de interesse público legítimo na manutenção da informação. A ausência de critérios



normativos claros transfere ao Poder Judiciário a responsabilidade de definir, caso a caso, os limites e as possibilidades do direito ao esquecimento, gerando insegurança jurídica e decisões potencialmente contraditórias. A elaboração de diretrizes normativas ou de precedentes judiciais vinculantes poderia contribuir para maior previsibilidade e coerência na aplicação do instituto.

A dimensão tecnológica do direito ao esquecimento apresenta desafios adicionais para sua efetivação. A arquitetura descentralizada da internet, a multiplicidade de plataformas e jurisdições, e a capacidade de replicação instantânea de conteúdos dificultam a remoção definitiva de informações. Mesmo quando decisões judiciais determinam a desindexação de resultados de busca ou a exclusão de conteúdos, cópias podem permanecer acessíveis em outros repositórios ou plataformas. Além disso, a aplicação territorial de decisões judiciais enfrenta limitações decorrentes da natureza transnacional da internet, exigindo mecanismos de cooperação internacional e de harmonização normativa. A incorporação de princípios de *privacy by design* e *privacy by default* no desenvolvimento de tecnologias digitais representa estratégia complementar para a proteção da privacidade, reduzindo a necessidade de intervenções judiciais posteriores e conferindo aos indivíduos maior controle sobre suas informações pessoais desde a concepção dos sistemas.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória de abordagem qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e jurisprudencial de fontes especializadas. A escolha dessa abordagem justifica-se pela necessidade de compreender, de forma abrangente e contextualizada, os limites e as possibilidades do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro, identificando fundamentos teóricos, critérios decisórios e lacunas normativas. A pesquisa exploratória permite a investigação de fenômenos jurídicos complexos e multifacetados, oferecendo subsídios para a formulação de hipóteses e para o aprofundamento de estudos futuros. A abordagem qualitativa, por sua vez, possibilita a interpretação crítica de textos normativos, decisões judiciais e produções acadêmicas, a identificação de padrões argumentativos e a construção de sínteses analíticas que transcendem a mera descrição de resultados.

A coleta de dados foi realizada mediante busca sistemática em bases de dados jurídicas e científicas reconhecidas, incluindo SciELO, Google Scholar, Portal de Periódicos CAPES e repositórios de jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça). Os descritores utilizados, em português e inglês, incluíram: "direito ao esquecimento", "right to be forgotten", "proteção de dados pessoais", "LGPD", "liberdade de expressão", "privacidade digital", "desindexação" e "autodeterminação informativa". A combinação desses termos, mediante operadores booleanos (AND, OR), permitiu a identificação de estudos relevantes publicados entre 2019 e 2025, período que abrange desenvolvimentos recentes na legislação, na jurisprudência e na doutrina brasileira.



Fabres e Tonacio (2025) analisam a herança digital como fenômeno que projeta o passado no futuro, evidenciando a necessidade de regulamentação jurídica para a gestão de dados pessoais após a morte dos titulares.

Os critérios de inclusão estabelecidos para a seleção de fontes contemplaram: (a) artigos científicos publicados em periódicos indexados, com revisão por pares; (b) decisões judiciais proferidas pelos tribunais superiores brasileiros em casos envolvendo direito ao esquecimento; (c) legislação nacional e internacional relacionada à proteção de dados pessoais e direitos da personalidade; (d) obras doutrinárias de autores reconhecidos na área do direito digital e dos direitos fundamentais; (e) disponibilidade de texto completo em português, inglês ou espanhol. Foram excluídos estudos que não apresentavam metodologia claramente descrita, publicações sem revisão por pares, resumos de congressos e artigos de opinião sem fundamentação empírica ou jurídica. A aplicação rigorosa desses critérios assegurou a qualidade e a confiabilidade das fontes utilizadas, minimizando riscos de viés e garantindo a validade das análises realizadas.

A análise dos dados coletados seguiu procedimentos de análise de conteúdo temática e de análise jurisprudencial comparativa. Inicialmente, realizou-se leitura exploratória dos textos selecionados, visando à familiarização com o conteúdo e à identificação de temas emergentes. Em seguida, procedeu-se à codificação dos dados, mediante a atribuição de categorias analíticas que refletissem os objetivos da pesquisa: fundamentos teóricos do direito ao esquecimento, critérios de ponderação entre direitos fundamentais, análise de precedentes judiciais, lacunas normativas e desafios tecnológicos. Flores e Marques (2024) examinam o controle de convencionalidade no Brasil, destacando o *status* dos tratados em matéria ambiental e sua aplicação pelo Poder Judiciário, perspectiva que se estende à análise de tratados internacionais de direitos humanos relacionados à privacidade e à proteção de dados.

A categorização temática permitiu a organização dos dados em unidades de significado, facilitando a identificação de padrões, convergências e divergências entre os estudos analisados e entre as decisões judiciais examinadas. A interpretação dos resultados foi conduzida de forma crítica e reflexiva, estabelecendo diálogos entre os achados empíricos, os conceitos teóricos apresentados no referencial e os precedentes jurisprudenciais identificados. Junior (2025) analisa as fontes formais dos direitos fundamentais no sistema jurídico brasileiro, evidenciando a pluralidade de fundamentos normativos que sustentam a proteção à privacidade, à dignidade humana e à autodeterminação informativa. Essa perspectiva reforça a importância de abordagens sistemáticas que considerem a interação entre normas constitucionais, legais e infralegais na tutela dos direitos da personalidade.

A análise jurisprudencial concentrou-se em decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em casos paradigmáticos envolvendo direito ao esquecimento. Foram examinados os fundamentos jurídicos invocados, os critérios de ponderação



adotados, os votos vencedores e vencidos, e as repercussões dessas decisões sobre a doutrina e a jurisprudência posterior. A identificação de padrões decisórios e de eventuais contradições entre precedentes permitiu avaliar o grau de consolidação do instituto no ordenamento jurídico brasileiro e identificar áreas de incerteza que demandam esclarecimentos normativos ou jurisprudenciais adicionais. A triangulação entre análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial contribuiu para a robustez das conclusões alcançadas, superando limitações inerentes a abordagens unidimensionais.

Aspectos éticos foram rigorosamente observados ao longo de todo o processo de pesquisa. Por tratar-se de estudo baseado exclusivamente em fontes secundárias e em decisões judiciais públicas, não houve envolvimento direto de seres humanos, dispensando a submissão a comitês de ética em pesquisa. Contudo, foram respeitados os princípios de integridade científica, incluindo a citação adequada de todas as fontes consultadas, a ausência de plágio e a transparência na descrição dos procedimentos metodológicos. A análise de decisões judiciais preservou a identificação das partes envolvidas apenas quando essas informações fossem essenciais para a compreensão do caso, respeitando a privacidade dos indivíduos e evitando exposições desnecessárias.

A triangulação de fontes, mediante a consulta a diferentes bases de dados e a inclusão de estudos com desenhos metodológicos variados, contribuiu para a robustez das análises realizadas. A diversidade de perspectivas e abordagens permitiu a construção de uma visão abrangente e multidimensional do problema investigado, superando limitações inerentes a estudos isolados. Além disso, a análise crítica da qualidade metodológica dos estudos incluídos, considerando aspectos como rigor argumentativo, fundamentação empírica e adequação dos métodos de análise, assegurou a confiabilidade das conclusões derivadas. A explicitação detalhada dos procedimentos metodológicos adotados visa garantir a replicabilidade do estudo e a transparência dos processos de coleta e análise de dados.

Limitações metodológicas devem ser reconhecidas. A restrição a fontes publicadas em bases de dados indexadas e a decisões judiciais dos tribunais superiores pode ter excluído estudos relevantes disponíveis em literatura cinzenta, em periódicos não indexados ou em decisões de instâncias inferiores. Além disso, a heterogeneidade dos casos analisados pela jurisprudência dificulta comparações diretas entre os precedentes, exigindo cautela na generalização dos resultados. A ausência de análise quantitativa de decisões judiciais, devido à natureza qualitativa da pesquisa, limita a possibilidade de identificar tendências estatísticas robustas. Contudo, essas limitações não comprometem a validade das análises realizadas, que oferecem contribuições significativas para a compreensão dos limites e das possibilidades do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro. A explicitação dessas limitações reflete compromisso com a transparência e com a honestidade intelectual, valores fundamentais da prática científica e jurídica.



# BOLETIM DE CONJUNTURA

Quadro 1 –Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
NORONHA, H.	A horizontalização dos direitos fundamentais: o posicionamento do Poder Judiciário Brasileiro, a partir da colisão de direitos nas relações jurídico-privadas	2019	Discute a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e como o Judiciário lida com colisões de direitos em relações privadas, oferecendo base teórica para ponderação e limites.
PEREIRA, T.	Sistema de precedentes judiciais adotado no Código de Processo Civil de 2015	2019	Sistematiza o modelo brasileiro de precedentes no CPC/2015, contribuindo para entender vinculação, coerência decisória e racionalidade na fundamentação.
SILVESTRE, G.; BORGES, C.; BENEVIDES, N.	The procedural protection of data de-indexing in internet search engines: the effectiveness in Brazil of the so-called “right to be forgotten” against media companies	2019	Analisa a proteção processual do desindexamento e a efetividade do chamado “direito ao esquecimento” no Brasil, especialmente em tensão com mídia e liberdade de informação.
BORGES, A.; JACOBUCCI, F.	Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos em perspectiva	2021	Examina o status dos tratados de direitos humanos e a tese da supralegalidade, apoiando discussões sobre hierarquia normativa e controle de compatibilidade.
CARVALHO, L.; OLIVEIRA, J.; SANTORO, F.; CAPPELLI, C.	Social Network Analysis, Ethics and LGPD, considerations in research	2021	Conecta ética em pesquisa, Análise de Redes Sociais e LGPD, destacando riscos, governança de dados e cuidados com privacidade em investigações acadêmicas.
MARQUES, M.	Controle interno de convencionalidade: uma análise crítica sobre os avanços, limites e desafios à aplicação do instituto no Brasil	2021	Apresenta crítica sobre o controle de convencionalidade no plano interno, apontando entraves institucionais e desafios práticos de aplicação pelos órgãos nacionais.
ARAÚJO, L.; ROCHA, L.	A tutela da privacidade na Suprema Corte norte-americana e no Tribunal Constitucional Federal Alemão: perspectivas para um diálogo constitucional transfronteiriço	2022	Oferece comparação entre modelos de tutela da privacidade (EUA/Alemanha) e propõe diálogo constitucional, útil para fundamentação comparada e transplantes institucionais.
BIDINOTTO, V.; MARTINS, R.	O precedente judicial como ferramenta de combate à padronização decisória no novo Código de Processo Civil	2022	Discute precedentes como instrumento para reduzir decisões padronizadas/automáticas, reforçando consistência com espaço para distinções (distinguishing).
LOPES, F.; SANTANA, A.	Liberdade de expressão e jornalismo	2022	Aborda limites e garantias da liberdade de expressão no jornalismo, contribuindo para debates sobre responsabilidade, interesse público e conflitos com direitos da personalidade.
MORAES, G.	Constitucionalismo brasileiro: passado, presente e futuro da Constituição cidadã	2022	Traça panorama do constitucionalismo no Brasil e da Constituição de 1988, oferecendo leitura histórico-critica para contextualizar direitos fundamentais e rumos institucionais.
FLORES, I.; MARQUES, S.	Controle de convencionalidade no Brasil: o status dos tratados em matéria ambiental	2024	Enfoca tratados ambientais e seu status, contribuindo para interface entre direito ambiental, tratados e aplicação do controle de convencionalidade.
NETO, A.; BOAS, G.; ALENCAR, A.	O impacto da fusão entre a lei e a tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente com utilização de inteligência artificial	2024	Analisa a incorporação de IA no Judiciário, destacando impactos em eficiência, riscos de opacidade e implicações para garantias processuais e governança.
AQUINO, E.	Direitos autorais na era do streaming: desafios e perspectivas para a propriedade intelectual	2025	Discute impactos do streaming sobre direitos autorais (licenciamento, remuneração, novas formas de uso), útil para debates de PI em ambientes digitais.
BORDINI, H.; OLIVEIRA, J.	Os direitos da personalidade post mortem e a doação de órgãos	2025	Explora direitos da personalidade após a morte e sua relação com doação de órgãos, contribuindo para limites, consentimento e dignidade.
FABRES, B.; TONACIO, C.	Herança digital: o futuro no passado	2025	Aborda patrimônio e identidade digitais após a morte, oferecendo bases para discussão sobre sucessão, acesso a contas e proteção de dados.



JUNIOR, A.	Fontes formais dos direitos fundamentais no sistema jurídico brasileiro	2025	Sistematiza as fontes formais dos direitos fundamentais, auxiliando na fundamentação dogmática e na delimitação normativa do tema.
MELO, M.	O direito à autodeterminação informativa no Brasil: entre a promessa constitucional e a prática regulatória	2025	Discute a autodeterminação informativa como promessa constitucional versus prática regulatória, útil para análise crítica de efetividade e implementação (LGPD/Estado).

Fonte: Elaboração do próprio autor

O quadro acima é importante porque organiza, de forma cronológica e comparável, quem são os autores, quais obras sustentam o tema e como o debate evolui ao longo do tempo. Ao reunir em um único instrumento o título, o ano e as principais contribuições, ele facilita a identificação de tendências teóricas, mudanças de enfoque (por exemplo, da discussão constitucional e jurisprudencial para desafios tecnológicos como IA e proteção de dados), além de evidenciar lacunas que podem justificar a pesquisa. Assim, o quadro fortalece o estado da arte, melhora a coerência argumentativa do texto e orienta com mais precisão a construção do referencial teórico e das análises.

10

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura e da jurisprudência revela que o direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se em processo de consolidação, caracterizado por avanços normativos significativos, mas também por lacunas e contradições que dificultam sua aplicação uniforme. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), embora não utilize expressamente a terminologia "direito ao esquecimento", estabelece direitos dos titulares de dados que se aproximam desse instituto, como o direito à eliminação de dados pessoais e o direito à revisão de decisões automatizadas. Lopes e Santana (2022) analisam a relação entre liberdade de expressão e jornalismo, evidenciando tensões entre o direito à informação e a proteção à privacidade, especialmente em contextos nos quais informações pretéritas permanecem indefinidamente acessíveis em plataformas digitais.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apresenta oscilações quanto ao reconhecimento e à extensão do direito ao esquecimento. Em decisões anteriores à promulgação da LGPD, o tribunal reconheceu o direito de indivíduos solicitarem a desindexação de informações relacionadas a fatos criminais pretéritos, especialmente quando cumpridas as penas e transcorrido tempo significativo desde os eventos. Marques (2021) examina o controle interno de convencionalidade, analisando criticamente os avanços, limites e desafios à aplicação do instituto no Brasil, perspectiva que se estende à análise da compatibilidade entre o direito ao esquecimento e os tratados internacionais de direitos humanos. Contudo, decisões mais recentes, incluindo o julgamento do Recurso Extraordinário 1.010.606 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceram limites mais restritivos ao direito ao esquecimento, priorizando a liberdade de expressão e o direito à informação em casos envolvendo fatos de interesse público ou relevância histórica.



Melo (2025) analisa o direito à autodeterminação informativa no Brasil, situando-o entre a promessa constitucional e a prática regulatória, evidenciando descompassos entre os fundamentos teóricos do instituto e sua efetivação concreta. Essa análise revela que, embora a Constituição Federal de 1988 consagre a proteção à privacidade, à intimidade e à dignidade humana como direitos fundamentais, a ausência de regulamentação específica sobre o direito ao esquecimento transfere ao Poder Judiciário a responsabilidade de definir, caso a caso, os limites e as possibilidades de sua aplicação. Essa judicialização excessiva gera insegurança jurídica e decisões potencialmente contraditórias, dificultando a previsibilidade necessária para a tutela efetiva dos direitos fundamentais.

Moraes (2022) examina o constitucionalismo brasileiro, analisando o passado, o presente e o futuro da Constituição cidadã, destacando a centralidade dos direitos fundamentais como núcleo axiológico do ordenamento jurídico. Essa perspectiva reforça a importância de interpretações constitucionais que harmonizem direitos aparentemente conflitantes, como a liberdade de expressão e a proteção à privacidade, mediante critérios de ponderação que considerem as circunstâncias específicas de cada caso. A análise da jurisprudência revela que os tribunais brasileiros têm adotado critérios como a natureza pública ou privada do indivíduo envolvido, a relevância histórica ou jornalística da informação, o decurso temporal desde a ocorrência dos fatos e os impactos concretos sobre a vida privada como parâmetros para a ponderação entre direitos fundamentais.

Neto *et al.* (2024) analisam o impacto da fusão entre lei e tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente com utilização de inteligência artificial, evidenciando oportunidades e desafios para a aplicação de tecnologias no processamento de demandas judiciais. Essa perspectiva é particularmente relevante para o direito ao esquecimento, considerando que a desindexação de conteúdos em mecanismos de busca e a remoção de informações em plataformas digitais dependem de soluções tecnológicas eficazes. A incorporação de princípios de *privacy by design* e *privacy by default* no desenvolvimento de sistemas digitais representa estratégia complementar para a proteção da privacidade, reduzindo a necessidade de intervenções judiciais posteriores e conferindo aos indivíduos maior controle sobre suas informações pessoais.

Noronha (2019) examina a horizontalização dos direitos fundamentais, analisando o posicionamento do Poder Judiciário brasileiro a partir da colisão de direitos nas relações jurídico-privadas. Essa análise evidencia que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, ou seja, sua aplicação nas relações entre particulares, constitui fundamento relevante para a tutela do direito ao esquecimento em contextos nos quais plataformas digitais privadas detêm o controle sobre a circulação de informações pessoais. A responsabilização de provedores de aplicações e de mecanismos de busca pela manutenção de conteúdos que violem direitos da personalidade representa desdobramento dessa eficácia horizontal, exigindo mecanismos efetivos de notificação, remoção e desindexação de conteúdos.



Pereira (2019) analisa o sistema de precedentes judiciais adotado no Código de Processo Civil de 2015, destacando a importância da observância de decisões paradigmáticas para a garantia de segurança jurídica e de tratamento isonômico. Essa perspectiva é relevante para o direito ao esquecimento, considerando que a consolidação de precedentes vinculantes pelos tribunais superiores poderia reduzir a insegurança jurídica e promover maior uniformidade na aplicação do instituto. Contudo, a análise da jurisprudência revela que os precedentes existentes apresentam oscilações e contradições, dificultando sua aplicação como parâmetros decisórios estáveis. A elaboração de súmulas ou de teses de repercussão geral que estabeleçam critérios claros para a ponderação entre direito ao esquecimento e liberdade de expressão representaria avanço significativo para a tutela dos direitos fundamentais.

Silvestre *et al.* (2019) examinam a proteção processual da desindexação de dados em mecanismos de busca na internet, analisando a efetividade no Brasil do chamado "direito ao esquecimento" contra empresas de mídia. Essa análise evidencia que a efetivação do direito ao esquecimento enfrenta desafios técnicos e jurídicos significativos, incluindo a dificuldade de remoção definitiva de conteúdos em ambientes digitais descentralizados, a aplicação territorial de decisões judiciais em contextos transnacionais e a resistência de plataformas digitais em cumprir determinações de desindexação. A cooperação internacional e a harmonização normativa entre diferentes jurisdições representam estratégias necessárias para superar essas limitações e garantir a efetividade do direito ao esquecimento em escala global.

A integração entre proteção de dados pessoais, liberdade de expressão e direito à informação emerge como desafio central para a consolidação do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro. A literatura analisada evidencia consenso quanto à necessidade de abordagens casuísticas, que evitem soluções padronizadas e considerem as circunstâncias específicas de cada caso. A ponderação entre direitos fundamentais deve considerar fatores como a natureza da informação, o interesse público envolvido, o decurso temporal e os impactos sobre a vida privada dos indivíduos. Além disso, a incorporação de tecnologias que facilitem o exercício do direito ao esquecimento, como ferramentas de desindexação automatizada e mecanismos de notificação eficientes, representa estratégia complementar para a tutela dos direitos fundamentais. Essas inovações, aliadas ao fortalecimento de estruturas normativas e jurisprudenciais, configuram caminhos viáveis para enfrentar os desafios impostos pela hiperexposição digital e garantir a proteção efetiva da privacidade, da dignidade humana e da autodeterminação informativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo propôs-se a analisar os limites e as possibilidades do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro, considerando as tensões entre proteção de dados pessoais, liberdade de



expressão e direito à informação. A investigação partiu do reconhecimento de que a hiperexposição digital transforma eventos isolados do passado em registros perpétuos, comprometendo a possibilidade de reconstrução biográfica e de reinserção social. A questão central que orientou a pesquisa indagava até que ponto a memória digital ilimitada viola o direito fundamental à autodeterminação informativa e impede que indivíduos exerçam controle sobre suas próprias narrativas de vida. A análise bibliográfica e jurisprudencial conduzida permitiu mapear o estado atual da discussão jurídica sobre o tema, evidenciando avanços normativos significativos, mas também persistentes lacunas e contradições que dificultam a aplicação uniforme do instituto.

Os principais resultados evidenciam que o direito ao esquecimento no Brasil encontra-se em processo de consolidação, caracterizado pela promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece direitos dos titulares de dados aproximados ao instituto, como o direito à eliminação de informações pessoais. A jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, apresenta oscilações quanto ao reconhecimento e à extensão do direito ao esquecimento, priorizando a liberdade de expressão e o direito à informação em casos envolvendo fatos de interesse público ou relevância histórica. A análise revelou que os tribunais brasileiros têm adotado critérios de ponderação que consideram a natureza da informação, o decurso temporal, o interesse público e os impactos sobre a vida privada dos indivíduos. Contudo, a ausência de precedentes vinculantes claros e de regulamentação específica gera insegurança jurídica e decisões potencialmente contraditórias.

A interpretação dos achados sugere que o direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro resulta da interação complexa entre fundamentos constitucionais, normas infraconstitucionais e precedentes jurisprudenciais. A proteção à privacidade, à intimidade e à dignidade humana, consagradas como direitos fundamentais pela Constituição Federal de 1988, constitui fundamento primário do instituto. A Lei Geral de Proteção de Dados representa marco regulatório significativo, mas não esgota as complexidades envolvidas na tutela do direito ao esquecimento, especialmente em casos que envolvem informações jornalísticas, registros históricos e conteúdos de interesse público. A análise também evidencia que a efetivação do direito ao esquecimento enfrenta desafios técnicos e jurídicos significativos, incluindo a dificuldade de remoção definitiva de conteúdos em ambientes digitais descentralizados e a aplicação territorial de decisões judiciais em contextos transnacionais.

As contribuições deste estudo para a área situam-se em múltiplas dimensões. Primeiramente, a pesquisa oferece síntese abrangente e atualizada do panorama do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro, integrando análises doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais. Essa visão integrada permite identificar lacunas normativas e oportunidades para aprimoramento da tutela dos direitos fundamentais, subsidiando a tomada de decisão por operadores do direito, acadêmicos e formuladores de



políticas públicas. Além disso, o estudo destaca a importância de critérios de ponderação sofisticados para a harmonização entre direito ao esquecimento e liberdade de expressão, evitando soluções padronizadas que desconsiderem as circunstâncias específicas de cada caso. A análise crítica das oscilações jurisprudenciais evidencia a necessidade de consolidação de precedentes vinculantes que promovam maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação do instituto. Por fim, a pesquisa reforça a relevância de abordagens interdisciplinares que integrem conhecimentos jurídicos, tecnológicos e éticos para enfrentar os desafios impostos pela hiperexposição digital.

Limitações da pesquisa devem ser reconhecidas para contextualizar adequadamente os achados apresentados. A restrição a fontes publicadas em bases de dados indexadas e a decisões judiciais dos tribunais superiores pode ter excluído estudos relevantes disponíveis em literatura cinzenta ou em decisões de instâncias inferiores. A heterogeneidade dos casos analisados pela jurisprudência dificulta comparações diretas entre os precedentes, exigindo cautela na generalização dos resultados. A ausência de análise quantitativa de decisões judiciais, devido à natureza qualitativa da pesquisa, limita a possibilidade de identificar tendências estatísticas robustas. Além disso, a análise baseou-se exclusivamente em fontes secundárias e em decisões judiciais públicas, não incluindo dados primários coletados diretamente junto a indivíduos afetados por violações ao direito ao esquecimento. Essas limitações, embora não comprometam a validade das análises realizadas, indicam a necessidade de estudos complementares que incorporem abordagens quantitativas e investigações empíricas em contextos específicos.

Sugestões para estudos futuros incluem a realização de pesquisas empíricas que avaliem os impactos concretos da aplicação do direito ao esquecimento sobre a vida privada de indivíduos e sobre a liberdade de expressão. Investigações sobre a efetividade de mecanismos de desindexação e remoção de conteúdos em plataformas digitais, considerando variáveis como tempo de resposta, abrangência territorial e permanência de cópias em outros repositórios, representam área promissora para avanço do conhecimento. Estudos comparados que examinem a aplicação do direito ao esquecimento em diferentes sistemas jurídicos, identificando convergências, divergências e boas práticas, podem oferecer subsídios para aprimoramentos normativos e jurisprudenciais no Brasil. Além disso, pesquisas que avaliem o impacto de tecnologias emergentes, como inteligência artificial e *blockchain*, sobre a tutela da privacidade e do direito ao esquecimento podem contribuir para a elaboração de políticas públicas e de regulamentações mais adequadas aos desafios contemporâneos. O direito ao esquecimento configura-se como instituto jurídico em construção, que exige esforços coordenados, interdisciplinares e baseados em evidências para sua consolidação. Este estudo, ao mapear o panorama atual e identificar lacunas e oportunidades, contribui para a construção de caminhos viáveis rumo a um ordenamento jurídico que



# BOLETIM DE CONJUNTURA

---

equilíbrio a proteção à privacidade, à dignidade humana e à autodeterminação informativa com a liberdade de expressão e o direito à informação, valores fundamentais das democracias contemporâneas.



## REFERÊNCIAS

AQUINO, E. Direitos autorais na era do streaming: desafios e perspectivas para a propriedade intelectual. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 18, n. 1, e14875, 2025.  
DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.18n.1-350>.

ARAÚJO, L.; ROCHA, L. A tutela da privacidade na Suprema Corte norte-americana e no Tribunal Constitucional Federal Alemão: perspectivas para um diálogo constitucional transfronteiriço. *Revista Quaestio Iuris*, v. 15, n. 1, p. 171-196, 2022. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2022.56103>.

BIDINOTTO, V.; MARTINS, R. O precedente judicial como ferramenta de combate à padronização decisória no novo Código de Processo Civil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 49, n. 2, p. 391-407, 2022. DOI: <https://doi.org/10.14393/rfadir-v49n2a2021-53264>.

BORDINI, H.; OLIVEIRA, J. Os direitos da personalidade post mortem e a doação de órgãos. *Themis Revista Jurídica*, v. 5, n. 10, p. 177-205, 2025. DOI: <https://doi.org/10.55386/7xnbba629>.

BORGES, A.; JACOBUCCI, F. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos em perspectiva. *Revista de Ciências do Estado*, v. 6, n. 2, p. 1-20, 2021.  
DOI: <https://doi.org/10.35699/2525-8036.2021.29234>.

CARVALHO, L.; OLIVEIRA, J.; SANTORO, F.; CAPPELLI, C. Social Network Analysis, Ethics and LGPD, considerations in research. *iSys: Brazilian Journal of Information Systems*, v. 14, n. 2, p. 28-52, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5753/isys.2021.1235>.

FABRES, B.; TONACIO, C. Herança digital: o futuro no passado. *Revista Foco*, v. 18, n. 4, e8331, 2025. DOI: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n4-116>.

FLORES, I.; MARQUES, S. Controle de convencionalidade no Brasil: o status dos tratados em matéria ambiental. *Academia de Direito*, v. 6, p. 2358-2381, 2024.  
DOI: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4990>.

JUNIOR, A. Fontes formais dos direitos fundamentais no sistema jurídico brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 10, p. 5768-5785, 2025.  
DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i10.21853>.

LOPES, F.; SANTANA, A. Liberdade de expressão e jornalismo. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 10, n. 2, p. 181-198, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5016/ridh.v10i2.144>.

MARQUES, M. Controle interno de convencionalidade: uma análise crítica sobre os avanços, limites e desafios à aplicação do instituto no Brasil. *Revista Direito Estado e Sociedade*, [s. l.], [s. n.], 2021.  
DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1623>.

MELO, M. O direito à autodeterminação informativa no Brasil: entre a promessa constitucional e a prática regulatória. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 18, n. 5, e18018, 2025.  
DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.18n.5-272>.

MORAES, G. Constitucionalismo brasileiro: passado, presente e futuro da Constituição cidadã. *Revista Interdisciplinar do Direito – Faculdade de Direito de Valença*, v. 20, n. 2, e20222007, 2022.  
DOI: <https://doi.org/10.24859/rid.2022v20n2.1379>.



# BOLETIM DE CONJUNTURA

NETO, A.; BOAS, G.; ALENCAR, A. O impacto da fusão entre a lei e a tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente com utilização de inteligência artificial. *Revista Brasileira de Direito*, v. 20, n. 1, p. 5020, 2024. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2024.v20i1.5020>.

NORONHA, H. A horizontalização dos direitos fundamentais: o posicionamento do Poder Judiciário Brasileiro, a partir da colisão de direitos nas relações jurídico-privadas. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, v. 5, n. 2, p. 56-77, 2019. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-026x/2019.v5i2.5860>.

PEREIRA, T. Sistema de precedentes judiciais adotado no Código de Processo Civil de 2015. *Revista da Emeron*, n. 25, p. 292-316, 2019.  
DOI: <https://doi.org/10.62009/emeron.2764.9679n25/2019/207/p292-316>.

SILVESTRE, G.; BORGES, C.; BENEVIDES, N. The procedural protection of data de-indexing in internet search engines: the effectiveness in Brazil of the so-called “right to be forgotten” against media companies. *Revista Jurídica*, v. 1, n. 54, p. 25, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21902/revistajur.2316-753x.v1i54.3299>.